

Art. 33 - As reuniões da Diretoria serão realizadas em caráter ordinário pelo menos a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por metade mais um de seus presidentes.

Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares, com igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da diretoria.

Parágrafo I - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

Parágrafo II - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os Guardas Municipais que tenham pelo menos 6 (seis) meses de associação à entidade antes da realização das eleições, excetuando-se os eleitos para o primeiro mandato da entidade.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior da Assembleia Geral;
- d) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- e) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria;
- f) requerer a convocação da Assembleia e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- g) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria que será posteriormente submerido à Assembleia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, que forem necessários para as boas atividades da Entidade.

Art. 36 - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% mais um dos membros titulares do Conselho fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será larada a vacância do Conselho Fiscal da Entidade.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no capítulo deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia extraordinária que elegerá os novos conselheiros necessários ao preenchimento das vagas existentes e com mandato até o término do mandato em curso quando da renúncia.

Capítulo IV

Das Eleições Sindicais

Art. 37 - A Diretoria do Sindicato será eleita pelos Guardas Municipais, que se associarem até 6 (seis) meses antes das eleições, e terá o mandato pelo período de 3 (três) anos, excetuando-se a primeira eleição desta Entidade.

Art. 38 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com as suas obrigações sindicais.

Art. 39 - Concorrendo com apenas duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único - Havendo 3 (três) ou mais chapas, será declarada a que obtiver 50% mais um dos que votarem pelo pleito, caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo de 2 (duas) semanas, onde participarão apenas as duas mais votadas no primeiro escrutínio.

Art. 40 - As eleições deverão ser convocadas num prazo máximo de 3 (três) meses antes do término do mandato da diretoria.

Art. 41 - As chapas que concorrem as eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade até 15 (quinze) dias após a data da publicação do edital das eleições.

Art. 42 - Terminado o prazo de inscrição das chapas que concorrem ao pleito, estas serão publicadas em edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo que a data das eleições deverá ser marcada no prazo máximo de 01 (um) mês antes do término do mandato da Diretoria, excetuando-se a primeira eleição desta entidade.

Art. 43 - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com suas obrigações sindicais e tenha pelo menos 6 meses de sindicalizado e associado antes da realização das eleições, excetuando-se a primeira eleição desta Entidade.

Art. 44 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Único - Qualquer associado à entidade e em dia com seus direitos poderá no prazo de até 3 (três) dias após o registro de chapa concorrente nas eleições, solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas, sendo que o pedido será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de até 3 (três) dias, tendo como base as condições previstas neste Estatuto cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral obedecerá ao regimento eleitoral a ser elaborado por assembleia geral extraordinária específica para esse fim, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes diretrizes:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) garantia de uso das dependências do Sindicato das chapas concorrentes.

Capítulo V

Do Patrimônio e da gestão financeira

Art. 46 - Constituir-se como patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e os legados;
- d) as multas e outras eventuais rendas.

Art. 47 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos associados;
- b) a contribuição sindical prevista em lei;
- c) a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) as multas decorrentes do não cumprimento pelos padrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 48 - A mensalidade sindical para os associados do é de 2% (dois por cento) do salário-base da categoria acrescidos de todo e qualquer valor devido ao sindicato, inerente e convênios, serviços, dentre outros.

Parágrafo Único - Os valores inerentes e convênios, serviços e outros citados no capítulo do presente artigo, somente poderão ser descontados, em folha de pagamento, se estiverem devidamente autorizados por escrito ou em documento específico do Sindicato, arquivado junto à entidade sindical.

Art. 49 - Os descontos das mensalidades e demais despesas inerentes a convênios, prestação de serviços, e, outros, serão feitos em folha de pagamento por todos os municípios da base do Sindicato ou em conta corrente bancária.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade e demais despesas efetuadas pelo associado, diretamente na sua tesouraria;

Parágrafo segundo - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria que será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 50 - A taxa assistencial será descontada dos associados da base do Sindicato a partir da associação, bem como por ocasião das assinaturas de todo e qualquer acordo salarial coletivo de trabalho.

Art. 51 - O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos associados em Assembleia Geral.

Art. 52 - O Dirigente Sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI

Da Penalidade dos Sócios e da Diretoria

Art. 53 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) advertência;
- b) suspensão de atividades;
- c) expulsão.

Parágrafo Único - De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à Assembleia Geral.

Art. 54 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do Associado da entidade:

- a) atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades, desde que a tesouraria tenha advertido por escrito sobre o respectivo débito;
- b) conspirar contra o Sindicato ou interesses da Categoria;
- c) desatender as disposições deste Estatuto;
- d) dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa, e, o contraditório ao punido. Poderá, ainda, em sendo necessário, segundo a Assembleia a nomeação de uma Comissão de Ética para apreciar e opinar acerca do caso.

Art. 55 - Caberá à Diretoria determinar as penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade, executando-se o caso das exclusões de que trata o artigo 59.

Art. 56 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 1 (um) ano, desde que o mesmo proponha à diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos membros.

Art. 57 - No caso tipificado na alínea "a" do artigo 54, não se aplica a exclusão por um ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria Sindical.

Art. 58 - Extingui-se o mandato dos membros de Diretoria:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) pelo término de gestão;
- d) e nas hipóteses previstas no artigo 59.

Art. 59 - O membro da Diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, da Diretoria, durante cada ano de sua Gestão Sindical.

Art. 60 - O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

- a) praticar graves violações dos presentes;
- b) conspirar contra o Sindicato e sua Diretoria;
- c) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- d) abandonar o cargo de Diretor sem justificativas;
- e) a pedido por escrito do membro da Diretoria, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa ao membro impugnado.

Art. 61 - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se a ciência ao interessado, cabendo recurso ao Congresso da Categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa e o contraditório ao punido.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 62 - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos delegados sindicais, dos representantes dos servidores nos departamentos e de organização das comissões nos respectivos municípios.

Art. 63 - Este Estatuto poderá ser modificado mediante requerimento da Diretoria do Sindicato, ou dos integrantes da categoria, através de abaixo-assinado, feito por pelo menos 51% dos associados, explicitado com a alteração a ser proposta para análise da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim e mediante deliberação dos associados nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 64 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, a qual para a sua instalação dependerá de um quorum de 3/4 (três quartos) dos associados quites com as suas obrigações sindicais.

Parágrafo Único - Ocorrendo a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado à outra entidade Sindical inerente à Categoria.

DIGITALIZADO
7525

Art. 65 - A Primeira Diretoria do Sindicato deverá ser escolhida, de forma mais conveniente possível, pelos membros fundadores e poderá ser eleita por aclamação pelos demais, membros fundadores do Sindicato.

Parágrafo Único - O mandato da primeira Diretoria e demais órgãos do Sindicato será de 3 (três) anos, iniciando-se na data de sua fundação e expirando o prazo no dia 31 de março do ano 2013.

Art. 66 - Os membros da categoria ao assumirem os cargos da Diretoria Executiva, e, do Conselho Fiscal, prestarão por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, o Estatuto da Entidade, as Leis vigentes e, a Constituição Federal.

Art. 67 - O presente estatuto veda a acumulação de cargos sindicais, em mais de uma entidade sindical.

Art. 68 - O presente estatuto passará a vigorar na data em que for aprovado em Assembleia Geral da Fundação da referida entidade.

Art. 69 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia geral da Categoria.

Margareth Vieira de Lima
Presidente

Alexander Henrique Nunes Gurgel
OAB/RN nº 4597

EMOL	RS	40,00
FDJ	RS	13,75
FRMP	RS	2,00
FCRCPN	RS	9,00
TOTAL	RS	64,75

009311



OFÍCIO DE NOTAS
 RECEBIDO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
 SOB O Nº 7485 DO LIVRO "A"
 DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO
 A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 7485.
 NATAL/RN. 06/03/13

7485